

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

LEILÃO Nº 03/2018-ANEEL**(LEILÃO A – 6 de 2018)**

PREÂMBULO	2
1 – DO OBJETO	2
2 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS	4
3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA	8
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO	10
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	14
6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	15
7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO	16
8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	17
9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO	22
10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)	22
11 – DA HABILITAÇÃO	25
12 – DA HOMOGENAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	35
13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO	35
14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA	40
A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE (aplicável a EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA)	40
B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA	41
15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR	44
16 – DAS PENALIDADES	46
17 – DOS RECURSOS	47
18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
19 – ANEXOS	48

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominado A – 6, conforme as diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 44, de 8 de fevereiro de 2018, nº 121, de 4 abril de 2018, e nº 159, de 9 de maio de 2018 (Sistemática), naquelas que porventura venham a alterá-las, e mediante as seguintes especificações:

Data: 31 de agosto de 2018.

Horário: O horário de realização do LEILÃO será oportunamente divulgado, no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Anexo I – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à Comissão Especial de Licitação (CEL), na forma prevista no item 6 deste Edital.

Demais manifestações acerca do processo do LEILÃO deverão ser formuladas à CEL e enviadas para o e-mail master.cel@aneel.gov.br.

Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: <http://www.aneel.gov.br> (na seção Informações Técnicas > Leilões > Geração) e <http://www.ccee.org.br> (na seção O que Fazemos > Leilões). Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

A versão impressa do Edital do LEILÃO também poderá ser solicitada à ANEEL, pelo telefone nº. (61) 2192-8006, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN, Quadra 603 - Módulo J, Térreo, Protocolo-Geral, Brasília/DF – CEP 70.830-110.

Este Edital é também disponibilizado nos idiomas Inglês e Espanhol, prevalecendo, para todos os efeitos legais, a presente versão em Português.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste LEILÃO a compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir das fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica - a carvão, a gás natural e a biomassa, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024, conforme Portarias MME nº 44/2018 e nº 121/2018, e suas alterações.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 1.2. Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia cadastrados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE para este LEILÃO são classificados da seguinte forma:
- 1.2.1. **Empreendimento Hidrelétrico CASO 2:** Aproveitamento hidrelétrico que ofertará energia elétrica no Produto Quantidade Hidrelétrica, conforme discriminado a seguir:
- 1.2.1.1 Central Geradora Hidrelétrica – CGH;
- 1.2.1.2 Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
- 1.2.1.3 UHE com potência igual ou inferior a 50 (cinquenta) Megawatts; e
- 1.2.1.4 Ampliação de UHE ou PCH existente.
- 1.2.2. **Empreendimento a Biomassa:** Central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no Produto Disponibilidade Termelétrica;
- 1.2.2.1 De acordo com o § 4º, art. 8 da Portaria MME nº 121/2018, os empreendimentos que utilizem combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, também serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.
- 1.2.3. **Empreendimento a Gás Natural:** Central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo aberto, ciclo combinado ou ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico, que ofertará energia elétrica no Produto Disponibilidade Termelétrica;
- 1.2.4. **Empreendimento a Carvão:** Central de geração de energia elétrica a carvão mineral, que ofertará energia elétrica no Produto Disponibilidade Termelétrica;
- 1.2.5. **Empreendimento Eólico:** Central de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, com Custo Variável Unitário – CVU igual a zero, que ofertará energia elétrica no Produto Quantidade Eólica.
- 1.3. Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia elétrica também serão classificados da seguinte forma:
- 1.3.1. **EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA**
- 1.3.1.1. A contratação de energia no LEILÃO, de EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA, desde que não tenha entrada em operação comercial na data de publicação deste Edital, será concomitante com a outorga da respectiva Autorização, a ser emitida mediante ato administrativo do Ministério de Minas e Energia (MME), para a(s) VENDEDORA(S) que negociar(am) energia no LEILÃO, isoladamente ou reunidas em consórcio, estabelecer(em)-se como PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA (PIE), podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

1.3.1.2. No caso de projeto de ampliação (considerado, para fins deste Edital, como **EMPREENHIMENTO SEM OUTORGA**), desde que não tenha entrada em operação comercial na data de publicação deste Edital, a outorga dar-se-á sob o mesmo regime de exploração da outorga original e observará as condições estabelecidas no item 14.5 deste Edital.

1.3.2. EMPREENHIMENTO COM OUTORGA

1.3.2.1. EMPREENHIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO

1.3.2.1.1 Empreendimento com outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848/2004 ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, conforme o § 7º-A, art. 2º da Lei nº 10.848/2004, e não possua compromisso contratual estabelecido por meio de CCEAR, CER, PROINFA e/ou Geração Distribuída (GD), nos termos Portaria MME nº 159/2018.

1.3.2.2. EMPREENHIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO

1.3.2.2.1 Empreendimento com outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848/2004 ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, conforme o § 7º-A, art. 2º da Lei nº 10.848/2004, e possua algum compromisso contratual estabelecido por meio de CCEAR, CER, PROINFA e/ou Geração Distribuída (GD), nos termos Portaria MME nº 159/2018.

1.4. A parcela de energia negociada neste LEILÃO será objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024, celebrados nas seguintes modalidades:

1.4.1. CCEARs na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de termelétricas a carvão, gás natural e a biomassa.

1.4.1.1. O CCEAR para empreendimento termelétrico a biomassa será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero

1.4.2. CCEARs na modalidade por quantidade de energia de elétrica, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos, para empreendimentos eólicos.

1.4.3. CCEARs na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 30 (trinta) anos, para empreendimentos hidrelétricos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Deverão participar deste LEILÃO:



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 2.1.1 Como **COMPRADORAS**, as Distribuidoras que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme o § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e nos termos do art. 2º da Portaria MME nº 44/2018.
- 2.1.2 As **COMPRADORAS** deverão estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº. 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº. 2.432, de 17 de maio de 1998, a Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº. 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631/1993, este com nova redação dada pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004.
- 2.1.2.1 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL, posteriormente ao LEILÃO (fase de HABILITAÇÃO), e constará do Relatório de Julgamento da CEL.
- 2.2 Não poderão participar do LEILÃO, como **VENDEDORAS**:
- 2.2.1 Concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
- 2.2.1.1 A vedação contida no item 2.2.1 não se aplica às empresas enquadradas no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades esteja em andamento.
- 2.2.2 A Concessionária ou Autorizada de Geração que não atender ao requisito estabelecido no item 11.9.1.
- 2.2.3 Empresas e suas controladoras diretas, bem como suas respectivas controladas, em que qualquer uma delas:
- haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - esteja sob intervenção;
 - esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.
- 2.3 Poderão participar deste LEILÃO, como **VENDEDORAS**, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor, e seu(s) empreendimento(s) possua(m) Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE, conforme Portaria MME nº 121/2018 e suas alterações:
- 2.3.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio.
- 2.3.1.1 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado estrangeiras devem ter conhecimento de que:
- 2.3.1.1.1 Quando concorrerem isoladamente, deverão criar uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), constituída sob as leis brasileiras, para fins de outorga de Autorização/Concessão;



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

2.3.1.1.2 Quando concorrerem consorciadas com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, sendo também obrigatória a constituição de SPE, para fins de outorga de Autorização/Concessão.

2.3.1.1.3 Deverão ter um Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no País, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.

2.3.1.2 As VENDEDORAS reunidas em Consórcio devem ter conhecimento de que:

2.3.1.2.1 Deverão constituir uma SPE, sob as leis brasileiras, para fins de outorga de Autorização/Concessão, nos termos do Edital, nos casos em que houver a participação de FIP, Entidade de Previdência Complementar ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira no Consórcio;

2.3.1.2.1.1 A SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações.

2.3.1.2.1.2 Opcionalmente, as consorciadas, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir uma ou várias SPE para integrar a SPE que receberá a outorga, em conformidade com o item 14.2

2.3.1.2.2 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

2.3.1.2.3 A líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;

2.3.1.2.4 A composição do consórcio não poderá ser alterada até a emissão de outorga de Autorização ou da constituição da SPE, ficando vedada a alteração da composição da SPE até a emissão da outorga.

2.3.1.2.5 No caso de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada igual ou inferior a 50 MW, a composição do consórcio deverá contar entre seus consorciados o(s) titular(es) da autorização, caso seja outorgado, ou do DRS-PCH ou DRS-UHE.

2.3.1.2.6 No caso de empreendimento hidrelétrico enquadrado como CGH, a composição do consórcio deverá contar entre seus consorciados o(s) titular(es) do registro perante a ANEEL de intenção em participar do Leilão.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 2.3.1.2.7 No caso de empreendimentos eólicos ou termelétricos, a composição do consórcio deverá contar entre seus consorciados o(s) titular(es) da autorização, caso seja outorgado, ou do Despacho de Requerimento da Outorga.
- 2.3.2 Fundos de Investimento em Participações (FIP) e entidades de previdência complementar, reunidos em consórcio com outros FIP e/ou entidades de previdência complementar, desde que o consórcio conte com a participação de uma ou mais Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não se caracterizem como FIP nem como entidade de previdência complementar.
- 2.3.2.1 O FIP/ Entidade de Previdência Complementar deve ter conhecimento de que:
- 2.3.2.1.1 No caso de FIP, deverá fornecer a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 2.3.2.1.2 No caso de Entidade de Previdência Complementar, deverá ser comprovada a regularidade da sua constituição e funcionamento, bem como dos planos e benefícios por ela administrados;
- 2.3.2.1.3 Caso se sagre vencedor, o Consórcio integrado por FIP e/ou Entidade de Previdência Complementar deverá constituir uma SPE sob as leis brasileiras, para fins da emissão de outorga de Autorização/Concessão.
- 2.3.3 Sociedades de Propósitos Específicos constituídas por controladoras, diretas, indiretas ou coligadas de Distribuidoras de energia elétrica que atuem no SIN, de forma a dar cumprimento à restrição prevista no § 7º, do art. 4º, da Lei nº. 9.074/1995, incluído pelo art. 8º da Lei nº. 10.848/2004.
- 2.4 Deverão necessariamente constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, para fins da outorga de Autorização, as seguintes **VENDEDORAS**:
- 2.4.1 Consórcios em que haja participação de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e/ou de Entidade de Previdência Complementar;
- 2.4.2 Consórcios em que haja participação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras;
- 2.4.3 Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras.
- 2.5 As **VENDEDORAS** com empreendimentos sem outorga que participarem de forma isolada ou reunidas em consórcio e negociarem energia no LEILÃO, nos casos não alcançados pelo item 2.4, poderão, opcionalmente, constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, para fins da outorga de Autorização/Concessão, observado o disposto no subitem 14.11 deste Edital.
- 2.5.1 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.
- 2.5.1.1 No caso de **VENDEDORA** que participou do LEILÃO isoladamente, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

2.5.1.2 No caso de **VENDEDORAS** que participaram do **LEILÃO** em consórcio, a SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações.

2.5.1.2.1 Opcionalmente, cada consorciada poderá constituir uma SPE para ser a titular da parte da outorga que lhe couber, desde que a SPE seja constituída em 100% (cem por cento) pela consorciada e esteja em conformidade com o item 11.8.2.4.

2.6 As **VENDEDORAS** deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30/11/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1 A participação no **LEILÃO** implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para implantação ou ampliação de empreendimentos de geração e sua exploração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.

3.2 A ANEEL poderá revogar o **LEILÃO** se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.

3.3 No caso de empreendimentos de geração de fonte eólica, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas nas Portarias MME nº 102/2016 e 121/2018, os **VENDEDORES** deverão atender aos seguintes requisitos:

3.3.1 Apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do **VENDEDOR** de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial;

3.3.2 No caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 2.500 kW (dois mil e quinhentos quilowatts);

3.3.3 O não cumprimento do disposto no item 3.3.1 e 3.3.2 implica a desclassificação dos **VENDEDORES** e a resolução dos CCEARs que tenham sido assinados em decorrência deste **LEILÃO**.

3.4 O custo de realização do **LEILÃO** será rateado entre as **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO**, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.10 deste Edital. Caso não haja negociação no **LEILÃO** ou este seja cancelado, o valor será arcado inteiramente pelas **COMPRADORAS**, na proporção dos montantes a serem atendidos no **LEILÃO** em MW médios, conforme o art. 2º da Portaria MME nº 44/2018.

3.4.1 Os custos estimados para realização do **LEILÃO** serão divulgados no *SITE* DA ANEEL, por meio de **COMUNICADO RELEVANTE**, antes da data prevista no **CRONOGRAMA** para o aporte da Garantia de Proposta.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 3.4.2 Os custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR e ao aporte de Garantias de Fiel Cumprimento serão arcados inteiramente pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO**, sendo os primeiros na proporção do custo efetivamente incorrido pela CCEE para cada **VENDEDORA**.
- 3.5 As **VENDEDORAS**, considerando cada empreendimento inscrito, e as **COMPRADORAS** deverão ressarcir à CCEE, sem prejuízo do disposto no item 3.4, o montante equivalente a R\$ 7.490,18 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos de reais) e R\$ 46.467,91 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos de reais), respectivamente, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.038 de 11/07/2017, pelo qual foi aprovado o desenvolvimento pela CCEE dos Sistemas de Integração de Bases para Inscrição nos Leilões e de Gestão de Garantias Financeiras e o ressarcimento dos custos incorridos.
- 3.6 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO** deverão ser agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou aderir à CCEE nas condições previstas nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.
- 3.7 A **VENDEDORA** deverá atender plenamente aos requisitos estabelecidos nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, o disposto sobre a adesão à CCEE e o sistema de coleta e medição, estando a **VENDEDORA** sujeita às penalidades previstas nestes documentos, em caso de descumprimento.
- 3.8 As REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO referidos no item anterior e o CCEAR estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **VENDEDORA**, e disporão que a titularidade da energia gerada é das **COMPRADORAS**, na proporção da ENERGIA CONTRATADA.
- 3.9 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO** deverão obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso, devendo ter suas GARANTIAS FÍSICAS calculadas conforme Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE.
- 3.9.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO** e forem enquadradas na Modalidade de Operação Tipo I (programação e despacho centralizados) deverão ser membros associados do ONS, nas condições previstas no Estatuto deste Operador, inclusive submeter-se às regras e aos procedimentos dele emanados, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 328/2004.
- 3.9.2 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO** e forem enquadradas nas Modalidades de Operação Tipo II (programação centralizada e despacho não centralizado) e Tipo III (programação e despacho não centralizado) deverão atender ao disposto no Módulo 26 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 3.9.3 As **VENDEDORAS** que negociarem no **LEILÃO** terão prazo de 90 (noventa) dias após a data de realização do **LEILÃO** para fazer cadastro de seus representantes perante o ONS, no sistema de Cadastro de Dados Para Relacionamento Externo – CDRE, no endereço: <http://cdre.ons.org.br>.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 3.10 As **VENDEDORAS** com previsão de acesso à Rede Básica deverão observar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme Resolução Normativa nº 559/2013.
- 3.11 As **VENDEDORAS** com previsão de acesso ao sistema de distribuição na tensão de 88 kV ou 138 kV deverão observar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis a centrais geradoras (TUSDg), constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme Resolução Normativa nº 349/2009, para 10 anos tarifários da distribuidora acessada, com aplicação a partir do ano que contempla a previsão de início de suprimento definido no item 1.1 deste Edital.
- 3.12 Como o **LEILÃO** será realizado por intermédio do SISTEMA, via *Internet*, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao SISTEMA e conseqüente participação no **LEILÃO**.
- 3.12.1 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo VII deste Edital.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, este **LEILÃO** será realizado com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Após a fase de oferecimento de LANCES, serão analisados os documentos de HABILITAÇÃO das **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO**, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Este **LEILÃO** obedecerá às seguintes etapas:
- 4.2.1 **INSCRIÇÃO**, *on-line*, no **LEILÃO**.
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de realizar a **INSCRIÇÃO** das licitantes que participarão do **LEILÃO**, como **VENDEDORAS**;
- 4.2.1.2 A **INSCRIÇÃO** no **LEILÃO** dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do **LEILÃO**. O formulário de **INSCRIÇÃO** ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA;
- 4.2.1.3 Não haverá juízo de habilitação na fase de **INSCRIÇÃO**. O juízo de habilitação será realizado apenas na fase de HABILITAÇÃO, que ocorrerá após a fase de LANCES.
- 4.2.2 Entrega das Garantias de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via *Internet*, devendo ser observados o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias *on-line*” e o “Manual de Aporte de Garantias” a serem publicados no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas no LEILÃO, como VENDEDORAS, por empreendimento, e pelas COMPRADORAS, por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 4.2.3 Treinamento da Sistemática, Designação de Responsáveis Operacionais e Distribuição de Senhas de acesso ao SISTEMA para VENDEDORAS participarem da Simulação e do LEILÃO.
 - 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME nº. 159/2018, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, que poderá ser realizado *on-line* a critério da CCEE, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, contendo informações sobre local e horário.
 - 4.2.3.2 O Treinamento da Sistemática será ministrado aos Responsáveis Operacionais a serem designados pela VENDEDORA.
 - 4.2.3.3 As senhas de acesso ao SISTEMA, a serem utilizadas na Simulação e no LEILÃO, bem como o endereço eletrônico de realização da Simulação e do LEILÃO, serão entregues a um dos Responsáveis Operacionais, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, contendo informações sobre local e horário.
 - 4.2.3.3.1 Poderão retirar as senhas, os Responsáveis Operacionais que apresentarem o “Formulário de Designação de Responsável Operacional”, de acordo com o Modelo e Manual a serem publicados no *SITE* DA ANEEL (Seção “Adendos”).
 - 4.2.3.3.2 É de inteira responsabilidade da VENDEDORA e dos respectivos Responsáveis Operacionais a observância do quantitativo de usinas de um mesmo Responsável Operacional, frente à capacidade individual para operar o SISTEMA.
 - 4.2.3.4 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma VENDEDORA de participar do LEILÃO, essa terá automaticamente bloqueada a(s) senha(s) de acesso ao SISTEMA.
- 4.2.4 Simulação do LEILÃO e validação, pelas VENDEDORAS, via SISTEMA, dos dados de configuração do SISTEMA.
 - 4.2.4.1 Será realizada, para as VENDEDORAS, Simulação do LEILÃO, com dados fictícios, mediante senha de acesso ao SISTEMA, recebida conforme item 4.2.3 e confirmação dos dados reais que serão utilizados no LEILÃO.
- 4.2.5 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).
 - 4.2.5.1 O LEILÃO será realizado conforme estabelecido na Portaria MME nº 121/2018 e 159/2018, na Lei nº 10.848/2004, e nos termos deste Edital.
- 4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 4.2.6.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO** deverão comprovar requisitos mínimos de **HABILITAÇÃO**, nos termos deste Edital.
- 4.2.6.2 A documentação deverá ser entregue na CCEE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do **LEILÃO**, ressalvado o que consta do item 11.9.7, cujo documento deverá ser encaminhado diretamente à CEL no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sessão do **LEILÃO**.
- 4.2.6.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma da Seção 5 – DA **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**.
- 4.2.6.4 A CCEE receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega.
- 4.2.6.5 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação. A análise dos documentos será realizada posteriormente pela CEL, com apoio da CCEE.
- 4.2.6.6 A CCEE e/ou a CEL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO**, conforme o item 11.4 deste Edital.
- 4.2.7 Análise dos documentos e resultado da **HABILITAÇÃO**.
 - 4.2.7.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO**, bem como suas controladoras diretas e indiretas, deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais, conforme o disposto nos itens 11.8.3 e 11.10.
 - 4.2.7.2 Será divulgado no *SITE DA ANEEL* o Relatório de Análise dos Documentos de **HABILITAÇÃO**, contendo a relação das **VENDEDORAS** habilitadas, juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no **CRONOGRAMA**.
- 4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação do **LEILÃO**.
 - 4.2.8.1 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Aviso de **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do **LEILÃO**.
- 4.2.9 Adesão à CCEE.
 - 4.2.9.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO**, as **SPEs** constituídas para fins de outorga de Autorização/Concessão e as **COMPRADORAS** que ainda não tenham aderido à CCEE, deverão ingressar com pedido de adesão à CCEE, nos termos do item 12.2, de modo a cumprir as regras para assinatura dos **CCEAR**, previstas no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado.
 - 4.2.9.2 A conclusão da adesão da **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO** à CCEE ficará condicionada à publicação do ato de outorga de Autorização/Concessão, sem prejuízo do disposto no item 4.2.9.1 precedente.

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

4.2.10 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.

4.2.10.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança, a ser emitida pela CCEE.

4.2.10.1.1 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO, sendo que em caso de consórcio a cobrança será encaminhada apenas àquela indicada como líder, conforme item 7.2.2.2.2.

4.2.10.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.11 Entrega dos documentos de constituição da SPE.

4.2.11.1 As VENDEDORAS que constituírem SPE deverão enviar à ANEEL os documentos indicados na Subseção A da Seção 14 deste Edital, no prazo de até 101 (cento em um) dias corridos, a contar da data de realização do LEILÃO.

4.2.12 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.

4.2.12.1 As VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo e nas condições estabelecidas na Seção 13 deste Edital.

4.2.12.2 Caso a VENDEDORA não constitua SPE para fins da outorga de Autorização/Concessão, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo referido na Seção 13 deste Edital. Neste caso, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a VENDEDORA como tomadora.

4.2.12.3 Caso a VENDEDORA constitua uma SPE para fins da outorga de Autorização/Concessão, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue após aprovação pela CEL dos documentos de constituição da SPE e no prazo referido na Seção 13 deste Edital. Neste caso, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a SPE como tomadora.

4.2.12.4 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a emissão da outorga de Autorização ou contrato de Concessão e para a assinatura dos CCEAR decorrentes deste LEILÃO.

4.2.13 Outorga de Autorização e Concessões para VENDEDORAS com EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA que negociarem energia no LEILÃO.

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

4.2.13.1 Serão publicadas no DOU os atos autorizativos correspondentes, observado o disposto na Subseção B da Seção 14 deste Edital.

4.2.14 Assinatura dos CCEAR entre COMPRADORAS e VENDEDORAS que negociaram energia no LEILÃO.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos produzidos pela VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO e pela COMPRADORA devem estar:

5.1.1 Com uma folha de abertura, datada e assinada pelo Representante Legal, relacionando a documentação encaminhada e contendo os contatos do responsável pela emissão e manutenção dos documentos;

5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente habilitada pela COMPRADORA ou VENDEDORA para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.

5.1.2 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 5.1.1.1, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;

5.1.3 Redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;

5.1.4 Rubricados em todas as páginas, as quais deverão estar numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital.

5.2 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida pela VENDEDORA e assinada pelo(s) Representante(s) legal(is), com firma reconhecida.

5.2.2 Considera-se Representante Legal de VENDEDORA estrangeira a pessoa legalmente habilitada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

5.2.3 Caso o documento tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) – promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 -, deverá ser apresentada a apostila definida no art. 4º desta Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, sem prejuízo da necessidade de tradução do documento por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, ficando dispensada a autenticação por autoridade consular brasileira.

5.3 Todos os documentos deverão ser apresentados impressos – originais ou cópias autenticadas –, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

LEILÃO Nº 03/2018 - ANEEL

INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da VENDEDORA/COMPRADORA)*

EMPREENDIMENTO: *(deverá ser informado o nome da usina)*

ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

5.3.1 As VENDEDORAS ou consorciadas, que negociarem energia no LEILÃO, deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO, ainda que tenham se sagrado vencedoras no LEILÃO em mais de um EMPREENDIMENTO, fazendo constar na folha de abertura citada no item 5.1.1 todos os EMPREENDIMENTOS vencedores.

5.3.2 Os documentos deverão ser protocolados, observando a data estabelecida no CRONOGRAMA, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sito na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP.

5.3.3 Os documentos extraídos da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela CEL, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.

5.3.4 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos dar-se-ão mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE* DA ANEEL juntamente com o Edital do LEILÃO.

6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

6.2 Para o envio de pedidos de esclarecimentos é necessário que o usuário esteja cadastrado, conforme instruções a serem seguidas no momento de acesso ao referido formulário.

6.3 O cadastramento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

- 7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE* DA ANEEL juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 7.1.1.1 A INSCRIÇÃO deverá ser confirmada até a data e o horário constantes do CRONOGRAMA. Após esse prazo, as informações digitadas não serão armazenadas, nem aceitas pelo SISTEMA.
- 7.2 Instruções para operar o SISTEMA de INSCRIÇÃO
- 7.2.1 A ANEEL encaminhará por e-mail à(s) empresa(s) habilitada(s) tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) o Código de Inscrição do Empreendimento (CIE) para o representante indicado no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia (AEGE) da EPE.
- 7.2.1.1 A(s) empresa(s) que não receber(em) o CIE até o dia anterior ao início das INSCRIÇÕES deverá(ão) entrar em contato com a CEL mediante e-mail ou telefone indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 7.2.1.2 Não será aceito pedido de postergação do prazo das INSCRIÇÕES e aporte de Garantia de Proposta pelo não recebimento do CIE no prazo indicado no item 7.2.1.1.
- 7.2.2 Ao acessar o SISTEMA de INSCRIÇÃO, primeiramente a interessada em participar do LEILÃO, como VENDEDORA, deverá selecionar a forma que deseja participação:
- 7.2.2.1 Isolada;
- 7.2.2.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;
- 7.2.2.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional;
- 7.2.2.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:
- 7.2.2.2.1 A participação percentual de cada consorciada;
- 7.2.2.2.2 A líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização/Concessão, cabendo somente à líder todo o relacionamento com a ANEEL.
- 7.2.3 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.
- 7.2.3.1 No caso de FIP, Entidades de Previdência Complementar e participantes estrangeiros, o SISTEMA apresentará um *check box* já selecionado, representando o ateste do

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

compromisso de constituição de SPE para fins da emissão da outorga de Autorização, caso esses obtenham sucesso na negociação do LEILÃO;

7.2.3.2 O SISTEMA indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO, caso se detecte preenchimento ausente.

7.2.4 O SISTEMA solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos: (i) caso seja verificada alguma necessidade de correção, o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou (ii) caso seja verificado que seus dados foram informados corretamente, o usuário deverá optar pelo envio do formulário preenchido.

7.2.5 O SISTEMA disponibilizará para a interessada uma “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO” (cujo texto é apresentado para conhecimento no Anexo V deste Edital) que deverá ser lida e aceita. Caso contrário (não aceite), o SISTEMA não aceitará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos.

7.2.6 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA enviará à interessada um *e-mail*, contendo um *link* que deverá ser acessado para confirmar e finalizar sua INSCRIÇÃO. Somente após confirmação e finalização por meio do *link* disponibilizado, a INSCRIÇÃO estará confirmada.

7.2.7 Um Código de Identificação Único (Localizador) será gerado pelo SISTEMA, que o enviará em outro *e-mail* juntamente com o extrato dos dados confirmados. A interessada deverá imprimir e guardar esse documento.

7.2.7.1 O aporte da Garantia de Proposta somente poderá ser efetuado mediante apresentação do Código de Identificação Único (Localizador). Por esta razão, apenas após a INSCRIÇÃO será possível realizar o aporte.

7.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, seja para retificação de dados incorretos, seja para a inclusão ou exclusão de consorciados, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Proposta.

7.3.1 Nesse caso, a interessada deverá guardar o Código de Identificação Único (Localizador) da INSCRIÇÃO considerada correta, para a qual vinculará seu aporte de Garantia de Proposta.

8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

8.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via *Internet*, devendo ser observado o Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.

8.1.1 As vias originais das Garantias de Proposta aportadas nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.

8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia. A participação da interessada, na condição de VENDEDORA, estará condicionada à validação de conformidade das Garantias pelo AGENTE CUSTODIANTE.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 8.2 As interessadas, na condição de **VENDEDORAS**, deverão aportar uma Garantia de Proposta para cada empreendimento inscrito no **LEILÃO**, conforme o seu enquadramento em uma das situações abaixo descritas:
- 8.2.1 **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**: 1% (um por cento) do valor do respectivo **INVESTIMENTO**, conforme habilitação técnica da EPE;
- 8.2.2 **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada **LOTE DE ENERGIA** a ser ofertado (1 **LOTE DE ENERGIA**= 0,1 MW médio);
- 8.2.3 O lastro para venda associado a um empreendimento que esteja habilitado tecnicamente pela EPE, e cuja **VENDEDORA** esteja apta a participar do **LEILÃO**, é o montante de energia disponível para venda no **LEILÃO**, expresso em **LOTES**, limitado à **GARANTIA FÍSICA** do empreendimento, à sua energia habilitada e, no caso de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**, aos **LOTES** correspondentes à Garantia de Proposta, observado o disposto no item 10.4.3;
- 8.2.4 A energia habilitada de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** e de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO** corresponde à **GARANTIA FÍSICA** do empreendimento, observado o disposto no item 10.4.3;
- 8.2.5 A energia habilitada de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO** leva em conta compromissos contratuais estabelecidos por meio de CCEAR, CER, PROINFA e/ou Geração Distribuída (GD), observado o disposto no item 10.4.3.
- 8.3 Para as **COMPRADORAS** é exigido recolhimento de Garantia de Proposta no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por **LOTE DE ENERGIA** declarado ao MME (equivalente a R\$ 2.000,00 por MW médio), incluindo os declarados pela **COMPRADORA**, nos termos do art. 2º da Portaria MME nº 44/2018.
- 8.3.1 Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia de Proposta depositada pelas **COMPRADORAS** e sua **QUANTIDADE DECLARADA** ao MME, serão adotadas as providências cabíveis de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004.
- 8.4 Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, as Garantias de Proposta poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;
 - Seguro-Garantia;
 - Fiança Bancária;
 - Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.4.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em uma conta exclusiva para custódia de garantias financeiras de leilão, não sendo permitida a utilização da conta do Mercado de Curto Prazo para esta finalidade. A conta deverá ser aberta junto ao **AGENTE CUSTODIANTE** determinado pela CCEE.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 8.4.2 Em caso de Fiança Bancária, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poors*.
- 8.4.2.1 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:
- Estatuto Social;
 - Ata de Eleição de Diretoria;
 - Procuração;
 - Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 8.4.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.4.4 No caso de Seguro-Garantia, estes deverão estar acompanhados de:
- 8.4.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador:
- Estatuto Social;
 - Ata de Eleição de Diretoria;
 - Procuração;
 - Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 8.5 As modalidades a serem aportadas eletronicamente são:
- 8.5.1 Títulos Públicos Federais;
- 8.5.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.
- 8.6 As modalidades a serem aportadas, diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:
- 8.6.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuírem certificação digital;
- 8.6.2 Fiança Bancária;
- 8.6.3 Caução em Dinheiro: deverá ser entregue cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.
- 8.7 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação neste LEILÃO.
- 8.8 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- 8.9 Para as **VENDEDORAS**, a Garantia de Proposta deverá ter a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar até 18/02/2019, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 8.9.1 No caso de **VENDEDORA** com outorga, que não esteja obrigada a recolher a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme item 13.1, a Garantia de Proposta deverá vigorar até a adequação ou substituição da Garantia de Fiel Cumprimento, de forma a vincular-se ao objeto e às condições deste LEILÃO.
- 8.9.2 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para o aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.9.3 Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Proposta poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.
- 8.9.3.1 No caso de consórcio, será possível o aporte do montante total devido, como Garantia de Proposta, segregado entre as consorciadas. Nesse caso, cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.
- 8.9.3.2 Para FIP que participar do LEILÃO como integrante de consórcio, a Garantia de Proposta deverá estar em nome do Administrador do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.
- 8.9.4 No caso de **VENDEDORA** com outorga e operando, que não esteja obrigada a recolher a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme item 13.1, a Garantia de Proposta deverá vigorar até a celebração dos CCEAR e CCG, de forma a vincular-se ao objeto e às condições deste LEILÃO
- 8.10 Para as **COMPRADORAS**, a Garantia de Proposta deverá ter a CCEE como beneficiária e a **COMPRADORA** como tomadora e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a data estimada para assinatura dos CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no SITE DA ANEEL, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
- 8.10.1 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para a assinatura dos CCEAR, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.11 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que não mantiverem as Garantias de Proposta nas condições aqui definidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação, além de ficarem impedidas de assinar os CCEAR.
- 8.12 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:
- 8.12.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;
- 8.12.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **VENDEDORAS** que não negociarem energia no LEILÃO;



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 8.12.3 A partir do quinto dia útil após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, às **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO**, e do atesto de cumprimento de entrega dos documentos exigidos no item 14.2, quando cabível;
- 8.12.4 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do **LEILÃO**, na proporção dos **LOTES** não negociados, às **VENDEDORAS** para **EMPREENHIMENTOS COM OUTORGA**;
- 8.12.5 Em até 5 (cinco) dias úteis após a adequação da Garantia de Fiel Cumprimento ao objeto e às condições deste **LEILÃO**, às **VENDEDORAS** abrangidas pelos itens 8.9.1 e 13.1;
- 8.12.6 A partir do quinto dia útil após a assinatura dos **CCEAR** e **CCG** decorrentes do **LEILÃO**, às **VENDEDORAS** abrangidas pelos itens 8.9.4 e 13.1 e às **COMPRADORAS** de energia, na proporção dos **CCEAR** e **CCG** assinados.
- 8.12.6.1 Não será devolvida garantia se houver **INCONFORMIDADE(S)** no **CCEAR** e **CCG** cuja responsabilidade seja exclusiva da **COMPRADORA**.
- 8.13 Não haverá devolução de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.14.
- 8.14 As Garantias de Proposta somente serão executadas por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **COMPRADORA** e/ou **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO**:
- 8.14.1 Deixar de ratificar sua proposta;
- 8.14.2 Não apresentar à **CCEE** a documentação constante da Seção 11 - **DA HABILITAÇÃO**, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;
- 8.14.3 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 12 - **DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**, conforme descrito neste Edital;
- 8.14.4 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 14 – **“DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA”**, conforme descrito neste Edital;
- 8.14.5 Não manter a Garantia de Proposta nas condições definidas neste Edital;
- 8.14.6 Não apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento no prazo e nas demais condições definidas neste Edital;
- 8.14.7 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
- 8.14.8 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura dos **CCEAR**, nas condições estabelecidas neste Edital, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
- 8.14.9 Não assinar os **CCEAR** e **CCG** nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do Anexo II;



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 8.14.10 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO;
- 8.14.11 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 8.15 Na ocorrência da execução total da Garantia de Proposta, a VENDEDORA ou a SPE constituída para outorga ou qualquer de seus sócios, não estarão isentos da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação aplicável.
- 8.16 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.14, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, se comprovada a responsabilidade da VENDEDORA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e na legislação aplicável.
- 8.17 As receitas resultantes da execução da Garantia de Proposta serão revertidas em favor da Conta de Energia de Reserva - CONER e destinadas à redução do Encargo de Energia de Reserva - EER.

9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

- 9.1 As VENDEDORAS que, nos termos deste Edital, realizarem sua INSCRIÇÃO e aportarem Garantia de Proposta estarão aptas a participar do LEILÃO.
- 9.2 As COMPRADORAS que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme art. 2º da Portaria MME nº 44/2018, e aportarem Garantia de Proposta, estarão aptas a participar do LEILÃO.

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

- 10.1 O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, de acordo com as Portarias MME nº 44/2018 e nº 121/2018, e obedecerá à Sistemática constante da Portaria MME nº 159/2018, e daquelas que venham a alterá-la.
- 10.2 O LEILÃO será realizado em duas fases.
- 10.2.1 Como não há empreendimento CASO 1 (aproveitamento hidrelétrico com potência instalada superior a 50 MW), com concessão a ser disputada na primeira fase, o LEILÃO terá início já na segunda fase.
- 10.2.2 Na segunda fase do LEILÃO, os titulares dos empreendimentos habilitados e inscritos, e para os quais tenha sido aportada garantia de Proposta, concorrem simultaneamente, nos respectivos produtos Quantidade Hidrelétrica (empreendimento hidrelétrico CASO 2), Quantidade Eólica (Usina Eólica) e Disponibilidade Termelétrica (Usinas Termelétricas a biomassa, carvão e a gás natural), não havendo disputa direta em termos de preço entre empreendimentos de produtos distintos.
- 10.2.2.1 A segunda fase é subdividida em três etapas: inicial, contínua e de ratificação de LANCES.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

10.2.2.1.1 Na etapa inicial, os empreendedores poderão ofertar um único LANCE para os Produtos em negociação, correspondente a quantidade de Lotes e preço de LANCE para os produtos quantidades ou receita fixa para o produto disponibilidade, tal que o preço de LANCE ou LANCE de receita fixa (que resulte em um ICB) seja igual ou inferior ao menor valor entre o Preço Inicial do Produto e o Preço de Referência do empreendimento, para classificação por ordem crescente de Preço de Lance.

10.2.2.1.2 Na etapa contínua, as VENDEDORAS classificadas na etapa inicial, poderão submeter LANCES, para o(s) produto(s) em negociação, desde que o preço de lance seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o resultado do preço corrente e (ii) o resultado do preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do decremento mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará os lotes ofertados por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como lotes atendidos ou lotes não atendidos, com base na quantidade demandada de cada produto. A etapa contínua será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das VENDEDORAS.

10.2.2.1.3 Na etapa de ratificação de LANCES, exclusiva para o(s) produto(s) cuja quantidade de lotes atendidos seja superior à quantidade demandada do produto, a(s) VENDEDORA(S) cujo empreendimento marginal tenha completado a quantidade demandada do produto poderá(ão) ratificar seu LANCE, para a quantidade de lotes calculadas pelo maior valor entre (i) a quantidade de lotes que complete a quantidade demandada do produto, igual à quantidade demandada do produto subtraída do somatório dos demais lotes atendidos e (ii) 30% (trinta por cento) da energia habilitada do empreendimento marginal. Caso a(s) VENDEDORA(S) participante dessa etapa não ratifique(m) seu(s) LANCE(S), todos os lotes do(s) respectivo(s) empreendimento(s) serão classificados como lotes excluídos.

10.3 Indicam-se, a seguir, os valores, expressos em Reais por megawatt hora (R\$/MWh), correspondentes ao Custo Marginal de Referência deste LEILÃO e aos preços iniciais para submissão de LANCE:

10.3.1 Custo Marginal de Referência do LEILÃO: R\$ 308,00/MWh (trezentos e oito reais por megawatt-hora);

10.3.2 Os preços iniciais para EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA e para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO:

10.3.2.1 Produto por quantidade (fonte hidrelétrica CASO 2): R\$ 290,00/MWh, (duzentos e noventa reais por megawatt-hora);

10.3.2.2 Produto por quantidade (fonte eólica): R\$ 227,00/MWh (duzentos e vinte e sete reais por megawatt-hora);



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

10.3.2.3 Produto por disponibilidade (fonte termelétrica): R\$ 308,00/MWh (trezentos e oito reais por megawatt-hora).

10.3.3 Preços de Referência para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO:

10.3.3.1 Empreendimento Hidrelétrico (UHE com potência superior a 50 MW): R\$ 151,68/MWh (cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos por megawatt-hora);

10.3.3.2 Empreendimento Eólico: R\$ 171,82/MWh (cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos por megawatt-hora);

10.3.4 Conforme Portaria MME nº 121/2018, a oferta mínima de energia elétrica a ser destinada ao ACR será igual a 30% (trinta por cento) da energia habilitada do empreendimento para os produtos por quantidade e disponibilidade de energia elétrica.

10.4 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte das VENDEDORAS.

10.4.1 As VENDEDORAS titulares de EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA poderão ofertar no LEILÃO, no máximo, o resultado da razão entre o valor da garantia de Proposta aportada e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES, descontada a energia já negociada, para os casos de EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, de acordo com o item 8.2.5.

10.4.2 As VENDEDORAS que não detenham outorga poderão ofertar no LEILÃO, no máximo, a GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES.

10.4.3 Para o estabelecimento do montante possível de ser ofertado no LEILÃO, para os fins especificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2, será considerada a energia contratada nos LEILÕES nº 04/2017-ANEEL, nº 05/2017-ANEEL e nº 01/2018-ANEEL, nos termos dos Avisos de Homologação e Adjudicação dos correspondentes certames, independentemente da celebração dos respectivos CCEARs.

10.4.4 Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE, a VENDEDORA deverá manifestar-se expressamente no SISTEMA do LEILÃO e considerar, sob pena de se sujeitar às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

10.4.5 Os LANCES de quantidade para cada produto deverão ser, cumulativamente:

- I. Menores ou iguais ao lastro para venda, de que trata os itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5;
- II. Maiores ou iguais a 0,5 MW médio;
- III. Maiores ou iguais à oferta mínima, de que trata o item 10.3.4.

10.5 Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio dos LOTES negociados por Produto (conjunto de LOTES), para fins de celebração dos CCEAR entre cada VENDEDORA e todas as COMPRADORAS, na proporção dos LOTES negociados e das quantidades demandadas das COMPRADORAS.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As **VENDEDORAS** deverão manter, durante todo o processo do LEILÃO, principalmente até a outorga de Autorização, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.
- 11.2 As **VENDEDORAS** serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, sendo responsáveis, até a outorga de Autorização, por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.
- 11.3 Condições de recebimento da documentação:
- 11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data do protocolo da documentação na CCEE.
- 11.3.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou A **VENDEDORA** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE;
- 11.3.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei;
- 11.3.3 Em caso de **VENDEDORAS** reunidas em consórcio, que negociarem energia no LEILÃO, deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas;
- 11.3.4 Em caso de FIP, deverão ser entregues os documentos do administrador, do gestor e do próprio do Fundo, ressalvado que, no caso de inaplicabilidade do envio dos comprovantes, deverá ser apresentada justificativa fundada na legislação disciplinadora vigente.
- 11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 11.5 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá enviar o Anexo XII – Lista de Documentos para Habilitação, explicitando os documentos entregues e as folhas onde estão contidos.
- 11.6 Documentos de Qualificação Jurídica:
- 11.6.1 Ato constitutivo, Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):
- 11.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 11.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 11.6.1.3 Em caso de **VENDEDORA** estrangeira em funcionamento no país, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.
- 11.6.2 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial, CNPJ ou CPF.
- 11.6.2.1 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. A abertura deve considerar todo tipo de Proposta, inclusive minoritária superior a 5%. Participações inferiores a 5% também devem ser informadas quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.
- 11.6.2.2 Toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário da **VENDEDORA**, participando isoladamente ou reunida em consórcio, no período compreendido entre a INSCRIÇÃO e até a outorga de Autorização, deverá ser comunicada à CEL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da **VENDEDORA** e aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta.
- 11.6.3 Para consórcios, sem prejuízo dos documentos já exigidos, deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas devidamente identificadas e reconhecidas em cartório.
- 11.6.4 Para FIP, quanto à qualificação jurídica, deverão ser apresentados:
- 11.6.4.1 Ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, devidamente rubricados e assinados, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos;
- 11.6.4.2 Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Administrador e o Gestor do Fundo;
- 11.6.4.3 Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Conselho de Administração do FIP;
- 11.6.4.4 Registros de funcionamento e de oferta de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como declaração de que não se encontra no período de análise por parte da CVM;
- 11.6.4.4.1 O FIP estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do País de origem, nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 11.6.4.5 Declaração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e o FIP.
- 11.6.5 Para entidade aberta ou fechada de previdência complementar, quanto à qualificação jurídica, deverão ser apresentados:
 - 11.6.5.1 Comprovante de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador;
 - 11.6.5.2 Declaração, emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção.
- 11.6.6 Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo IV.
- 11.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 11.7.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.
 - 11.7.3.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.
 - 11.7.4 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do **VENDEDOR**, inclusive quanto à Dívida Ativa, aplicando-se-lhe também o disposto no item 11.7.3.1.
 - 11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da adimplência perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - 11.7.6 No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador e do seu Gestor, caso este último participe de decisões que impliquem risco ao patrimônio do FIP.
- 11.8 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:
 - 11.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO**, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

data de sua emissão, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema, exceto no caso das entidades de previdência complementar, que se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do Administrador e do Gestor do FIP.

11.8.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.8.2.1 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO** não tenha sido criada no mesmo ano civil do **LEILÃO**, as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei serão consideradas aceitas se apresentadas conforme a seguir indicado, de acordo com os tipos de sociedade:

- a. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
- b. Sociedade de Capital Fechado - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
- c. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente.
- d. FIP – demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto nas Instruções CVM nº 578 e 579/2016, com relação à integralização de cotas. Para os FIPs que ainda não tenham integralizado seu patrimônio, serão aceitos, para fins de qualificação econômico-financeira, os instrumentos de Compromisso de Investimento dos Fundos e as chamadas de Aporte de Capital, acompanhados das demonstrações contábeis dos respectivos cotistas, até o limite de 5% de participação no fundo.

11.8.2.2 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO** tenha sido constituída no mesmo ano civil deste **LEILÃO** e não possua demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.8.2.3 A situação financeira da **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO** será aferida com base no índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula abaixo, evidenciado nas demonstrações contábeis do interessado:



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 11.8.2.3.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o índice LG não poderá ser menor que 0,2 (dois décimos).
- 11.8.2.4 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.2.4.1 A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada a partir das demonstrações contábeis de que trata o item 11.8.2.
- 11.8.2.4.2 No caso de consórcio, será admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, devendo cada consorciado, individualmente, comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior à parcela do patrimônio líquido que deverá integralizar no consórcio, observado o valor mínimo de patrimônio líquido exigido no Edital e sua participação no empreendimento.
- 11.8.2.4.3 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO seja uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realizada por meio de sua(s) controladora(s) direta(s).
- 11.8.2.4.4 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.8.2.4 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos neste LEILÃO diretamente pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, bem como por seu(s) controlador(es) direto(s), nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.2.4.5 Para atendimento do disposto nos itens 11.8.2.4.3 e 11.8.2.4.4 do Edital, a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá encaminhar à CEL declaração sobre o(s) valor(es) do patrimônio líquido do(s) seu(s) controlador(es) direto(s), a partir de demonstração (ões) contábil(is).
- 11.8.2.4.6 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO participe de mais de um empreendimento (seja em consórcio, seja individualmente), deve incluir na referida declaração uma lista com todos os empreendimentos dos quais a **VENDEDORA** participa, informando os respectivos percentuais de participação.
- 11.8.2.4.7 Caso o consórcio seja composto por FIP, deverá ser observado o atendimento à condição descrita na fórmula a seguir:

$$\sum \text{PL dos cotistas} \geq 0,1 \cdot \text{Valor do Investimento}$$



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;

x = Participação, em percentual, do FIP no Consórcio;

\sum PL dos cotistas = somatório dos Patrimônios Líquidos de todos os cotistas do FIP.

11.8.2.5 No caso de FIP, caso o Patrimônio Líquido exigido não possa ser comprovado via balanço patrimonial do fundo informado para a CVM, nos termos do disposto no inciso I, art. 46 da Instrução CVM nº 578/2016, este deverá ser comprovado pelo somatório dos Patrimônios Líquidos de seus cotistas que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE

11.8.2.5.1 Neste caso, os cotistas deverão ser pessoas jurídicas e possuírem as demonstrações contábeis nos termos do item 11.8.2.1.

11.8.2.6 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.8.3 A adimplência, relativamente às obrigações discriminadas no item 11.10, será verificada pela ANEEL, quando da análise da HABILITAÇÃO.

11.8.3.1 Para os VENDEDORES que não são agentes do setor, as certidões de adimplência de obrigações perante a ANEEL deverão ser substituídas por declarações informando esta situação.

11.9 Documentos de qualificação técnica:

11.9.1 A VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO, bem como suas controladoras diretas, em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da Portaria MME nº 102/2016, deverão dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando:

11.9.1.1 Não ter sofrido penalidade de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração;

11.9.1.2 não ter sofrido 2 (duas) ou mais penalidades de multa por atraso superior a 1 (um) ano em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o início da operação comercial, de empreendimento de geração que tenha comercializado energia no ambiente regulado, já transitada em julgado na esfera administrativa.

11.9.2 A declaração de que trata o item 11.9.1 será fornecida pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, diretamente à CEL, por ocasião e para fins da comprovação do



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

atendimento, pela **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO**, da Qualificação Técnica e dos demais requisitos de Habilitação deste Edital.

11.9.2.1 Serão desconsideradas do histórico de desempenho mencionado no item 11.9.1 as penalidades de que tratam os subitens 11.9.1.1 e 11.9.1.2 impostas:

- a) a empresa incorporada pela **VENDEDORA**, desde que a primeira não fosse subsidiária ou controlada da segunda;
- b) em decorrência de infração(ões) praticada(s) pela **VENDEDORA** antes da transferência de controle societário anuído pela ANEEL, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, com redação dada pela nº Lei 13.360/2016.

11.9.3 Comprovação, pela **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO**, exclusivamente para empreendimentos de geração com potência instalada superior a 300 MW, diretamente ou por meio de sua(s) Controladora(s), Subsidiária ou SUBCONTRATADA, de experiência anterior, no Brasil ou no exterior, na implantação de central geradora similar com pelo menos 1/3 (um terço) da capacidade instalada de empreendimento vencedor do certame.

11.9.3.1 A comprovação de que trata o item 11.9.3 dar-se-á por meio da apresentação do Despacho da ANEEL autorizando a entrada em operação comercial ou equivalente de pelo menos uma unidade geradora de central geradora similar ao empreendimento vencedor do certame.

11.9.3.2 Para a comprovação de que trata o item 11.9.3 a partir de empresa Controladora ou Subsidiária da **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO**, deverá ser encaminhada documentação que ateste a relação societária entre elas.

11.9.3.3 Apresentação, pela **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO**, do Contrato ou do Termo de Compromisso celebrado entre a **VENDEDORA** e a SUBCONTRATADA, para a prestação de serviços de implantação ou gerenciamento de obra.

11.9.4 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, conforme o modelo do Anexo VI;

11.9.4.1 Após a outorga, as **VENDEDORAS** que negociar energia no **LEILÃO** deverão atender aos regramentos das Resoluções pertinentes emitidas pela ANEEL.

11.9.5 A **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO** proveniente de empreendimento(s) Eólico(s) deverá apresentar Declaração de Interferência, nos termos do item 2.5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 391/2009.

11.9.5.1 A Declaração de que trata o item 11.9.5 deverá, no mínimo, atender às seguintes condições:

- a) ser assinada pelo(s) representante(s) da **VENDEDORA** que negociar energia no **LEILÃO** e da(s) empresa(s) detentora(s) do(s) parque(s) eólico(s) contido(s) na região de interferência; e



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- b) indicar a localização geográfica dos aerogeradores de todos os parques eólicos envolvidos.

11.9.6 A VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO proveniente de Central Geradora Hidrelétrica – CGH deverá apresentar Declaração atestando que a usina atende o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

11.9.6.1 A Declaração de que trata o item 11.9.6 deverá, no mínimo, atender às seguintes condições:

- a) ser assinada pelo(s) representante(s) da VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO;
- b) apresentar a localização do barramento e casa de força, em graus, minutos, segundos, referenciado ao Datum Planialtimétrico SIRGAS 2000;
- c) indicar os níveis de água normais de montante e jusante;
- d) indicar o corpo d'água em que se encontra a usina (rio e sub-bacia no qual o empreendimento será implantado), e, caso tenha estudo de inventário hidrelétrico no corpo d'água em questão, o ato de aprovação dos estudos; e
- e) município(s) no qual estará localizada a casa de força do empreendimento, com o respectivo(s) estado(s).

11.9.7 Para fins de atendimento aos itens 11.9.5 e 11.9.6, a VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO deverá encaminhar o correspondente documento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sessão do LEILÃO, diretamente à CEL.

11.9.8 Cronograma físico de implantação do empreendimento, conforme habilitação técnica realizada pela EPE.

11.9.8.1 O cronograma físico deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e apresentado na forma a seguir:

11.9.8.1.1 Para empreendimentos hidrelétricos (UHE, PCH e CGH):

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Início da implantação do canteiro de obras	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Desvio do rio (discriminando por fases)	/ /
Início da concretagem da casa de força	/ /
Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado	
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Descida do rotor de cada unidade geradora	
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO	/ /
Início do enchimento do reservatório	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.9.8.1.2 Para empreendimentos Eólicos (EOL):

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Início da implantação do canteiro de obras	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da concretagem das bases das unidades geradoras	
Início da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /

11.9.8.1.3 Para empreendimentos Termelétricos a Biomassa, a Gás Natural e a Carvão (UTE)

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível.	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.9.8.2 A comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento poderá ser feita por meio de:

- a) aporte de capital;
- b) aporte de capital acrescido de contrato de empréstimo-ponte;
- c) contrato de financiamento de longo prazo;
- d) comprovação de equity ou adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)
- e) outros arranjos que demonstrem sólida estruturação econômica-financeira do empreendimento.

11.9.8.3 A entrada em operação comercial das unidades geradoras dos empreendimentos após os prazos definidos em ato de outorga sujeitará as VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004 e aos critérios para o repasse do contrato da Resolução Normativa nº 595, de 17 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto nos respectivos CCEAR.

11.9.8.4 O descumprimento do cronograma físico apresentado à ANEEL implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pelas VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9.8.4.1 Ficam ressalvados os casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público e/ou os decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

11.10 As VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO deverão estar adimplentes em relação às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848/2004.

11.10.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da VENDEDORA que negociarem energia no LEILÃO.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 11.11 O Relatório de Julgamento da CEL sobre a análise da documentação de HABILITAÇÃO, contendo a relação das VENDEDORAS habilitadas, será disponibilizado no *SITE* DA ANEEL juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Será publicada no DOU a HOMOLOGAÇÃO do resultado do LEILÃO juntamente com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto aos vencedores.
- 12.2 As VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO, as SPE constituídas para fins de outorga de Autorização e as COMPRADORAS que ainda não tenham aderido à CCEE deverão ingressar com pedido de adesão à CCEE a tempo de cumprir com o prazo estabelecido no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado para a celebração do CCEAR (até 25 dias úteis após a publicação da outorga ou HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO, o que ocorrer por último).
- 12.3 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da ADJUDICAÇÃO do objeto do LEILÃO e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Proposta e de Fiel Cumprimento.
- 12.4 No caso de revogação ou anulação da ADJUDICAÇÃO do objeto à VENDEDORA, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras VENDEDORAS (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados no LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 12.4.1 A VENDEDORA a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
- 12.4.2 A assunção da nova VENDEDORA deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela VENDEDORA classificada anteriormente.
- 12.4.3 A nova VENDEDORA deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.4.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova ADJUDICAÇÃO.
- 12.5 Na hipótese de inabilitação de VENDEDORA(S), a(s) sucessora(s) será(ão) convocada(s) a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitadas(s), será(ão) adjudicada(s) nas condições da(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s), observado o disposto no item 12.4.3.

13 - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

- 13.1 As VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO, nos casos em que não haja constituição de SPE, ou de até 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido nos subitens 4.2.11.1 e 14.2 nos casos em que haja constituição de



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

SPE, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do LEILÃO, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, observado o quadro a seguir:

EMPREENHIMENTO		GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO
EMPREENHIMENTOS SEM OUTORGA (implantações e ampliações de que trata o item 1.3.1)		SIM
EMPREENHIMENTOS COM OUTORGA	Operando	NÃO
	Não operando e que não possua Garantia de Fiel Cumprimento já aportada na ANEEL ou CCEE.	SIM
	Não operando e que possua Garantia de Fiel Cumprimento já aportada na ANEEL ou CCEE.	NÃO. Contudo a garantia já aportada na ANEEL ou CCEE deverá ser adequada ou substituída, de forma a também vincular-se ao objeto e às condições do presente LEILÃO e, ser for o caso, complementada em seu valor.

13.2 Para EMPREENHIMENTOS COM OUTORGA, o valor da Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada será de acordo com o atual estágio de evolução da obra, conforme os marcos discriminados a seguir:

13.2.1 Para UTE:

Marco	Valor (R\$)
Início das obras civis das estruturas	Recolher 90 % do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da montagem eletromecânica da 1ª unidade geradora	Recolher 80% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.2.2 Para EOL:

Marco	Valor (R\$)
Início da concretagem das bases das unidades geradoras	Recolher 90 % do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da montagem das torres das unidades geradoras	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.2.3 Para UHE, CGH e PCH:

Marco	Valor (R\$)
Início das obras civis das estruturas	Recolher 80% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da concretagem da Casa de Força	Recolher 70% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da montagem eletromecânica da 1ª unidade geradora	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 13.3 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para emissão de outorga de Autorização, no caso de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**, e para a assinatura dos CCEAR decorrentes deste LEILÃO, no caso de todas as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO.
- 13.3.1 Deverá ser observado **COMUNICADO RELEVANTE** a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre o local e o horário para o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 13.4 As vias originais das Garantias de Fiel Cumprimento aportadas nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao **AGENTE CUSTODIANTE**, até a data prevista no **CRONOGRAMA**.
- 13.5 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar por 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.
- 13.5.1 Os prejuízos decorrentes da não prestação do serviço contratado e da não comercialização de energia serão garantidos por meio da Garantia de Fiel Cumprimento até a totalidade do valor garantido, conforme item 13.7.
- 13.5.2 Caso a operação comercial não tenha ocorrido na data programada no cronograma físico original, deverá ser renovada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.
- 13.5.3 Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na **INSCRIÇÃO**.
- 13.5.4 Para as **VENDEDORAS** que constituírem SPE para fins da outorga de Autorização, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá estar em nome da SPE (tomadora).
- 13.5.5 A Garantia de Fiel Cumprimento poderá, após autorização expressa da ANEEL e desde que não haja pendência de assinatura do(s) respectivo(s) CCEAR(s) e CCG(s) por parte da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização, forem alcançados os marcos a seguir descritos

13.5.5.1 Para Fonte Hidrelétrica (UHE, CGH e PCH):

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	20,0%
2	Início da concretagem da Casa de Força	30,0%
3	Início da operação comercial da 1ª unidade geradora	40,0%
4	Início da operação comercial da unidade geradora que integraliza 50,0% da potência total da usina	85,0%



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

5	Final do 6º mês posterior ao início da operação comercial da última unidade geradora	100,0%
---	--------------------------------------------------------------------------------------	--------

13.5.5.2 Para UHE que possua Casas de Força Principal e Complementar:

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	20,0%
2	Início da concretagem da Casa de Força Complementar	30,0%
3	Início da operação comercial da 1ª unidade da Casa de Força Principal ou Complementar	40,0%
4	Início da operação comercial da 1ª unidade da outra Casa de Força	75,0%
5	Início da operação comercial da unidade geradora que integraliza 50,0% da potência total da usina	85,0%
6	Final do 6º mês posterior ao início da operação comercial da última unidade geradora	100,0%

13.5.5.3 Para Fonte Eólica (EOL):

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início da concretagem das bases das unidades geradoras*	10 %
2	Início da montagem das torres das unidades geradoras	40%
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora**	60 %
4	Final do 6º mês posterior ao do início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

*O marco refere-se à concretagem das bases de todos os aerogeradores.

**A liberação do montante referente ao marco 3 está condicionada ao cumprimento do marco 1.

13.5.5.4 Para Fonte Térmica (UTE):

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	10 %
2	Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	20 %
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	60 %
4	Final do 6º mês posterior ao do início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

13.6 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela tomadora em decorrência de sua participação neste LEILÃO.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 13.7 A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização e poderá ser realizada por determinação expressa da ANEEL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO :
- 13.7.1 Declinar da outorga de Autorização a ser emitida em decorrência da comercialização de energia neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;
- 13.7.2 Não assinar os CCEAR nas condições estabelecidas neste Edital, conforme o caso;
- 13.7.3 Não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL;
- 13.7.4 Deixar de aportar, parcial ou integralmente, as Garantias Financeiras para a Liquidação do Mercado de Curto Prazo;
- 13.7.5 Restar inadimplente com suas obrigações na Liquidação Financeira das Operações do Mercado de Curto Prazo;
- 13.7.6 Atrasar em mais de 60 (sessenta) dias quaisquer dos marcos de implantação do empreendimento referidos no item 13.8, constantes do cronograma estabelecido na outorga de Autorização, conforme Habilitação Técnica da EPE;
- 13.7.7 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 13.8 Na hipótese do item 13.7.6, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação do empreendimento, conforme os marcos a seguir descritos:

13.8.1 Para fonte Hidrelétrica (PCH, CGH e UHE):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40%
2	**Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

** Não * Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.8.2 Para fonte Termelétrica (UTE):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40 %



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

2	**Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

* não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.8.3 Para fonte Eólica (EOL):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40 %
2	**Início da montagem das torres dos aerogeradores	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

* Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos.

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

- 13.9 Caso haja necessidade de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, a **VENDEDORA** deverá reconstituir seu valor original, observadas as substituições previstas no item 13.5 em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a execução parcial.
- 13.10 As receitas resultantes da execução da Garantia de Fiel Cumprimento serão revertidas para a Conta de Energia de Reserva - CONER e destinadas à redução do Encargo de Energia de Reserva - EER.
- 13.11 Nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/1993, as Garantias de Fiel Cumprimento poderão ser prestadas nas mesmas modalidades indicadas no item 8.4, aplicando-se-lhes ainda o disposto nos itens 8.5 e 8.6.
- 13.12 No caso de apresentação de garantia de fiel cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá prever expressamente as hipóteses de execução relacionadas no item 13.7.

14 - DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

- 14.1 Para a outorga de Concessão/Autorização, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO** deverão enviar à ANEEL os seguintes documentos:

A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE (aplicável a EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA)

- 14.2 As **VENDEDORAS** que constituírem SPE, conforme itens 2.4 e 2.5 deste Edital, deverão enviar à ANEEL, no prazo de até 101 (cento e um) dias corridos contados da data de realização do **LEILÃO**, para fins da outorga de Autorização, o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.

- 14.2.1 As SPE constituídas em ano civil anterior ao ano de realização do **LEILÃO** deverão apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

14.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.3.1 deste Edital.

B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

14.4 Para empreendimentos hidrelétricos CASO 2, eólicas e termelétrica – a carvão, a gás natural e a biomassa – sem outorga – excetuados os enquadrados no inciso I, do § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848/2004 - e consoante o item 1.3.1.1 deste Edital, a comercialização de energia proveniente de EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA no LEILÃO dará origem à outorga de Autorização para a VENDEDORA, isoladamente ou reunida em consórcio, estabelecer-se como PIE, podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco.

14.5 No caso de projeto de ampliação, a outorga será para o mesmo regime de exploração da outorga original.

14.5.1 A ampliação incorporar-se-á à respectiva Autorização, nos termos da outorga existente, não havendo prorrogação do prazo de vigência.

14.6 A Vendedora que negociar energia no Leilão poderá encaminhar, conjuntamente com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de habilitação, o requerimento estabelecido no Anexo X preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 222/2016.

14.6.1 O encaminhamento do requerimento estabelecido no item 14.6 é opcional e não se constitui uma obrigação

14.7 A Vendedora que negociar energia no Leilão poderá encaminhar, conjuntamente com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de habilitação, desde que constituída em forma de Sociedade Anônima, o requerimento estabelecido no Anexo XI, preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 364/2017.

14.7.1 O encaminhamento do requerimento estabelecido no item 14.7 é opcional e não se constitui uma obrigação.

14.8 As Concessões/Autorizações serão regidas pelas normas específicas da Lei nº 9.074/1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.003/1996; pelas Leis nº 8.987/1995, nº 9.427/1996, nº 9.648/1998, e nº 10.848/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/2004; e, no que couber, pelas normas aplicáveis do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643/1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 852/1938, pelo Regulamento dos Serviços de energia elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019/1957, pelo Decreto nº 2.655/1998, pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após a outorga de Concessão/Autorização.

14.9 As Concessões e Autorizações decorrentes deste LEILÃO terão prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação do ato autorizativo.

14.10 Para consórcio, a Concessão/Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que estas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 14.10.1 Aplica-se o disposto no item 14.10 caso o consórcio vencedor haja, na etapa de INSCRIÇÃO, optado por constituir SPE, nos termos do item 2.5, mas não tenha apresentado a documentação correspondente no prazo de 101 (cento e um) dias, contados da realização do LEILÃO, conforme estabelecido nos itens 4.2.11.1 e 14.2.
- 14.11 A outorga será também emitida em nome da VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO que haja participado isoladamente e, na etapa de INSCRIÇÃO, tenha optado por constituir SPE, sem apresentar, contudo, a documentação correspondente no prazo de que tratam os itens 4.2.11.1 e 14.2.
- 14.12 Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária/Autorizada a construção integral do empreendimento, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, executar as obras e realizar a operação de cada um deles, seguindo orientações e solicitações de despacho do ONS, se for o caso.
- 14.12.1 Não serão imputados às Concessionárias/Autorizadas os custos relativos à eventual construção de obras de navegabilidade.
- 14.13 As Concessionárias/Autorizadas deverão observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.
- 14.14 Caso o cadastro socioeconômico para fins de identificação, quantificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, exceto CGH, não esteja finalizado até a realização do LEILÃO, os titulares de empreendimentos hidrelétricos de geração de energia elétrica deverão concluí-lo, nos termos do Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010, e da regulamentação estabelecida por meio da Portaria Interministerial nº. 340, de 1º de junho de 2012.
- 14.15 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivados pelo descumprimento por parte da Concessionária/Autorizada dos prazos legais previstos na legislação, a Concessionária/Autorizada estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004 e aos critérios de repasse de contratação da Resolução Normativa nº 595/2013, bem como à execução da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 14.16 Alterações nas características técnicas de empreendimento habilitado pela EPE poderão ser solicitadas à ANEEL, após a emissão da outorga de Concessão/Autorização, mantido o prazo contratual de entrega de energia, nos termos do art. 8º-A, da Portaria MME nº 514/2011, com a redação dada pela Portaria MME nº 132/2013, e do parágrafo único do art. 14 da Portaria MME nº 121/2018, desde que não comprometam o quantitativo de LOTES negociados para o respectivo empreendimento e estejam em conformidade com o licenciamento ambiental.
- 14.16.1 Os processos relacionados às solicitações de alterações técnicas que impliquem alterações de GARANTIA FÍSICA, de capacidade instalada e de localização da central geradora serão instruídos pela ANEEL e encaminhados ao MME, que poderá autorizá-las.
- 14.17 As alterações quanto às instalações de conexão deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da ANEEL.

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 14.17.1 Os custos adicionais das instalações de conexão serão de responsabilidade da Concessionária/Autorizada.
- 14.17.2 As alterações deverão estar em conformidade com o licenciamento ambiental.
- 14.17.3 Caso o ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV seja alterado para conexão à Rede Básica diretamente ou por meio de ICG, a TUST aplicável observará o disposto na Resolução Homologatória que aprova este Edital e na Resolução Normativa nº 349/2009.
- 14.17.4 O projeto básico de UHE poderá adotar, por solicitação da Concessionária ou da Administração Pública, soluções diversas das escolhidas na fase de estudo de viabilidade. Nessa hipótese, as alterações deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da ANEEL, que poderá atender ao pleito, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 14.17.4.1 As alterações no tipo e/ou número de turbinas não podem diminuir a GARANTIA FÍSICA e a potência da usina, tampouco agravar os impactos socioambientais previstos nos estudos já apresentados ao órgão ambiental, notadamente no que diz respeito (a) à área do reservatório; (b) ao comportamento hidrodinâmico do reservatório; (c) à regra de operação, respeitadas as condições definidas pela Agência Nacional de Águas; (d) à dinâmica de sedimentos; (e) às condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental; (f) aos impactos a jusante.
- 14.18 No caso de outorga de Concessão/Autorização em data superior a 30 (trinta) dias àquela prevista no CRONOGRAMA, a **VENDEDORA** com **EMPREENDEIMENTOS SEM OUTORGA** poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de outorga, submeter à ANEEL proposta de prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e/ou de postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CCEAR.
- 14.18.1 Fica caracterizada a exclusão de responsabilidade da **VENDEDORA** com **EMPREENDEIMENTOS SEM OUTORGA** no caso de atraso na emissão da outorga de Autorização/Concessão em relação à data prevista no CRONOGRAMA, desde que cumpridos todos os prazos de responsabilidade da **VENDEDORA** indicados no CRONOGRAMA, nos termos do art. 3º B da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 12.839/2013.
- 14.18.2 O prazo máximo para prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e para postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CCEAR será dado pelo intervalo de tempo, expresso em dias, compreendido entre a data inicialmente estimada no CRONOGRAMA para a outorga e a data de publicação da referida outorga no Diário Oficial da União (DOU), desde que superior a 30 (trinta) dias.
- 14.18.3 O prazo máximo de que trata o item 14.18.1 será reduzido na mesma proporção, caso a **VENDEDORA** não encaminhe a documentação constante do item 14-A deste Edital na data-limite estabelecida no CRONOGRAMA.
- 14.18.4 Na deliberação da Diretoria da ANEEL a respeito do pedido de postergação da data de início de suprimento do CCEAR, serão apresentados os eventuais ajustes na minuta de CCEAR constante do Anexo II deste Edital.

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

14.18.5 A inobservância do prazo fixado no item 14.18, para pleitear a revisão, caracterizará renúncia ao direito de invocar o atraso na emissão da outorga de Autorização como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento da data de início de suprimento do CCEAR ou dos marcos de implantação do empreendimento.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR

- 15.1 Os LOTES atendidos ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR a PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO (produto quantidade) ou RECEITA FIXA (produto disponibilidade), associado(a) aos LOTES atendidos, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 15.2 Os CCEAR a serem firmados deverão explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, conforme as características de cada Produto, bem como prever a atualização monetária dos preços de comercialização (produto quantidade) e das receitas de comercialização (produto disponibilidade).
- 15.3 O CCEAR será formalizado e celebrado entre cada VENDEDORA, que comercializou energia no LEILÃO, e cada uma das COMPRADORAS.
- 15.3.1 A energia elétrica negociada por empreendimentos de geração que tenham como fontes e termelétrica a biomassa, a carvão e a gás natural será objeto de CCEAR, diferenciado por fonte, na modalidade “disponibilidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e prazo de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos.
- 15.3.2 A energia elétrica negociada por empreendimento hidrelétrico será objeto de CCEAR na modalidade “quantidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e com prazo de suprimento de 30 (trinta) anos.
- 15.3.3 A energia elétrica negociada por empreendimento hidrelétrico e eólico será objeto de CCEAR na modalidade “quantidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos
- 15.4 Os CCEAR deverão ser registrados na CCEE, segundo as condições e os prazos previstos nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.
- 15.5 Os empreendimentos objeto deste LEILÃO não farão jus ao tratamento estabelecido nos §§ 5º e 6º do art. 19 do Decreto nº 5.163/2004.
- 15.6 A pedido da VENDEDORA e a critério da CCEE, desde que previsto no CCEAR, os empreendimentos de uma mesma fonte energética, negociados no LEILÃO e localizados no mesmo Submercado, poderão ser agregados em um único CCEAR da VENDEDORA.
- 15.7 Em data estimada no CRONOGRAMA, deverão ser celebrados os CCEAR, com os respectivos Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas (CCG), disponibilizados pela CCEE, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas nos CCEAR.

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 15.7.1 O CCG é um contrato firmado entre cada uma das **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** e uma ou mais instituições financeiras, sendo uma delas o Banco Gestor das Garantias vinculadas ao CCG.
 - 15.7.2 O CCG deverá ser assinado pelos representantes legais.
 - 15.7.3 O CCG estabelece Garantias e mecanismos de acionamento, visando ao fiel cumprimento dos pagamentos avençados no CCEAR. O CCG regerá, principalmente, a forma pela qual poderão ser executadas as Garantias vinculadas ao CCG em caso de inadimplemento por parte da **COMPRADORA**.
 - 15.7.4 Os dados para elaboração do CCG deverão ser encaminhados pelas **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** para a CCEE, conforme prazo estipulado em Comunicado da CCEE.
 - 15.7.5 O aporte das Garantias vinculadas ao CCG será feito até 60 (sessenta) dias antes do início do suprimento de energia.
 - 15.7.6 As garantias financeiras associadas ao CCEAR deverão ser constituídas pelos Representantes Legais das partes.
 - 15.7.7 Fica autorizado o oferecimento de garantia formada por recebíveis a ser prestada nos CCEAR decorrentes dos leilões de energia elétrica.
 - 15.7.8 A não celebração, pelas partes, do CCEAR e do CCG nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no *SITE DA ANEEL*, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, além da execução da Garantia de Proposta, se **COMPRADORA**, e da Garantia de Fiel Cumprimento, se **VENDEDORA**.
- 15.8 No momento da celebração dos CCEAR, deverão ser comprovadas as seguintes condições inerentes à validade desses contratos e dos CCG:
- 15.8.1 Estarem devidamente assinados pelas partes;
 - 15.8.2 Apresentação das comprovações de poderes dos signatários em cópias autenticadas, além da sua firma reconhecida nos CCG;
 - 15.8.3 Os dados bancários nos CCG.
- 15.9 A formalização dos CCEAR e das garantias financeiras para cumprimento das obrigações financeiras neles previstas constituem obrigações incondicionais existentes entre a **VENDEDORA** e cada uma das **COMPRADORAS**, podendo os contratos serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo que vier a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos decorrentes do processo.
- 15.9.1 O ressarcimento dos custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR e ao aporte de Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á após anuência da ANEEL, nas seguintes condições:

Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

15.9.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE;

15.9.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelo participante multa de 2%, cumulada com juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização pelo IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

15.10 A eficácia dos CCEAR é condicionada à celebração dos correspondentes CCG.

15.11 A energia comercializada será rateada entre as COMPRADORAS, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA pela Distribuidora e os LOTES DE ENERGIA destinada ao ACR, negociados em MW médio, constarão de cada CCEAR.

15.12 A usina que fizer jus à sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), nos termos do art. 11 da Lei nº. 9.648/1998, terá o valor percebido sob esse título deduzido de seu Preço de Venda.

15.13 As minutas dos CCEAR e de seus anexos, constantes do Anexo II, são parte integrante e indissociável deste Edital.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou na outorga de Autorização, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às VENDEDORAS, adjudicatárias e Concessionárias/Autorizadas, as seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa;

16.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos; e

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado.

16.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

16.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.

16.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da VENDEDORA ou Adjudicatária em receber a outorga e assinar o CCEAR, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 16.4 As penalidades previstas nos subitens 16.1.3 e 16.1.4 se aplicam também às empresas integrantes do Grupo Econômico a que pertença a **VENDEDORA**, adjudicatária ou a Concessionária/Autorizada.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1 Dos atos da CEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.
- 17.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.
- 17.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo J, Sala 103, Brasília/DF, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.
- 17.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 17.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 17.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.
- 17.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo J, 1º Andar, Sala 103, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110.
- 17.7 Não serão conhecidos pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.
- 17.8 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por protocolo digital e que não tiverem assinatura eletrônica ou por *e-mail* deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias após a entrega do FAX ou e-mail, sob pena de não serem analisados pela CEL.

18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
- 18.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- 18.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
- 18.1.3 Alterar as condições de Proposta ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
- 18.1.4 Desclassificar **VENDEDORA**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a emissão da outorga de autorização.



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- 18.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação pertinente, constituem hipótese de resolução do CCEAR e, quando for o caso, extinção da outorga decorrente:
- 18.2.1 O atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Proposta e de Fiel Cumprimento, ou;
 - 18.2.2 O atraso superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias em qualquer um dos marcos de implantação do empreendimento constantes do referido ato de outorga.
 - 18.2.2.1 A ocorrência do disposto no item 18.2.2 ensejará a revogação da GARANTIA FÍSICA do empreendimento.
- 18.3 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 49 da Lei nº. 8.666/1993.
- 18.4 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 18.5 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 18.6 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 18.7 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte das COMPRADORAS, VENDEDORAS e/ou terceiros.
- 18.8 É de responsabilidade das COMPRADORAS e VENDEDORAS tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.
- 18.9 A participação da VENDEDORA no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

19 – ANEXOS

- 19.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:
- Anexo I - Glossário;
 - Anexo II - Minutas de CCEAR por Quantidade e Disponibilidade e de seus Anexos (Glossário e CCG);
 - Anexo III - Minutas de Ato de Outorga de Autorização;
 - Anexo IV - Termo de Ratificação do Lance;
 - Anexo V - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
 - Anexo VI - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
 - Anexo VII - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;



Leilão nº 03/2018 - Processo nº 48500.000808/2018-10

- Anexo VIII - CRONOGRAMA;
- Anexo IX - Metodologia de cálculo do Índice de Custo Benefício - ICB;
- Anexo X - Requerimento de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;
- Anexo XI - Requerimento de projeto como prioritário;
- Anexo XII - Lista de Documentos para Habilitação;
- Anexo XIII - Instrumentos e Parâmetros do Leilão A-6 de 2018.

Brasília, 31 de julho de 2018.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

